



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Minister General — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.657 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1965

DECRETO N. 4.863 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Retifica o Decreto n.º 4.792, de 4 de junho do corrente ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0754/65/OF/SELJA.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n.º 5.534, de 17 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 4.792, do mesmo ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão, passando a perceber, nessa situação, os proventos de trezentos e oitenta e três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 383.600) anuais, de acordo com o art. 65, alínea c, combinado com os arts. 61, alínea a, 17, 57, alínea a e b, e 60, alínea b, parte inicial, da Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro último.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 12.214 — Dia 15/10/65).

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. ACACIO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAN

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. EILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cosmo Americo Corrêa, extranumerário diarista da Resi-

dência Governamental.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n.º 12.174 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Silva de Souza, extranumerário - diarista da "Imprensa Oficial", 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n.º 12.177 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eredina Machado Bessa, extranumerário-diarista da "Imprensa Oficial", 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n.º 12.184 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Feliciano Assis Perreira de Souza, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 6.º do Quadro



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação Administração e Oficinas. Avenida Almirante Bartolomeu 349 — Fone: 3092

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUDES. Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGÓ

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

EXPEDIENTE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'PUBLICIDADES'. It lists rates for various categories like 'Outros Estados e Municípios', 'Venda em Balcões', and 'Publicidade'.

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, desta vez em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que...

Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 12.151 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Henrique dos Reis Couto, ocupante do cargo de Almo-

xarife, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14.6.944 a 14.6.954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 12.138 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Simões,

diarista-equiparado da "Imprensa Oficial" da Secretaria de Estado do Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17.6.953 a 17.6.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 12.139 — Dia 15/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Rodrigues da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo-Sede da Comarca de Castanhal, face ao respeitável Acórdão n. 8.648, de 23.8.1965 do Egrégio Tribunal Eleitoral, que tornou sem efeito a remoção do sr. João Martins Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.188 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de março de 1965, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Edith Marília Maia Crespo, ocupante do cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", da Assistência Judiciária do Cível, para exercer, em substituição o cargo de Secretário do Ministério Público, durante o impedimento do titular sr. Osvaldo Freire de Souza.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.190 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve, tendo em vista o respeitável Acórdão n. 8.648, de 23 de agosto de 1965, do Egrégio Tribunal Eleitoral, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31-8-1965, tornar sem efeito o decreto datado de 30 de março de 1965, que removeu, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Martins Barata, Adjunto de Promotor Público do Interior, da Comarca de Castanhal, termo-sede, para o termo de São Felix do Xingu, da Comarca de Altamira, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.189 — Dia 15/10/65).

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Maria Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1965.

GERALDO PALMEIRA Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12.213 — Dia 15/10/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 264/65, DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Be-

lém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta do Processo número 04464/65-ROD, relativamente ao inquérito levado a efeito para apurar as circunstâncias em



que se teriam verificado irregularidades na fase de licitação da Coleta de Pregos n. 841/65-ROD,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir desta data, o servidor Nazir Massud Ruffeil, Auxiliar de Escritório desta Comissão Especial, lotado no Setor de Patrimônio da Assistência Administrativa, com fundamento no disposto no artigo 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 268/65,  
DE 22 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05259 65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Benedito dos Santos Gomes, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até a sede do 1o. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de oito (8) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.200 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 57.600.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 269/65,  
DE 22 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05259/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Otacílio Bezerril dos Santos, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até a sede do 1o. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de oito (8) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.200 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 57.600.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 270/65,  
DE 22 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, e na conformidade da Resolução n. 34, de 25 de junho de 1965,

**RESOLVE:**

Autorizar a C.T.A. Pará a proceder a alteração, nesta data, do Orçamento Analítico da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exer-

cio de 1965, sem aumento de despesa, na forma abaixo especificada:

**Crédito Especial — Lei n. 4744 — DE 19.07.65**

**Destaque Suplementação**

4.1.10	600.000.000
4.1.30	600.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 274/65,  
DE 24 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05828/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, para viajar daquele Distrito até a localidade de Gurupi, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de seis (6) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com os normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$. . . . . 15.552 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 93.312.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 275/65  
DE 24 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Be-

lém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05814/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Irineu Vicgas Pantoja, Pagador desta Comissão Especial, para viajar até a localidade de Ligação, no próximo dia 27, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de três (3) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 9.600 correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 276/65,  
DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05259/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Benedito Benjamim de Souza, Conductor de Viaturas, para viajar até o 1o. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de quatro (4) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Re-



solução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.200 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 28.800.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 277/65,  
DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05895/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de quatro (4) diárias no valor unitário de Cr\$... 18.144 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$.. 72.576, a Elmir Nobre Sady, Chefe da C.T.A.P. de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64, de 20 de outubro de 1964, em virtude do mesmo ter realizado viagem até o 3o. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 24 a 27 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 278/65,  
DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto

de 1965,

Considerando o que consta do Processo número 03798/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento das diárias no valor de trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros... (Cr\$ 316.800) correspondentes a 16% do salário mínimo do Estado da Guanabara, referentes ao período de 19 a 30/9 do ano em curso, ao Sr. Valdir Sérgio dos Santos, Engenheiro Assistente da Coordenação Técnico-Administrativa no Pará (C. T. A. P.) desta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384)

**RESOLUÇÃO N. 279/65,  
DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05936/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias no valor unitário de Cr\$..... 12.000 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, ao Sr. Santinônio Vieira Machado, Piloto desta Comissão Especial, de acordo com as normas vigentes neste Órgão, estabelecidas através Resolução número 86/64 de 20 de outubro de 1964, num total de Cr\$.. 36.000, em virtude do mesmo ter realizado viagem até Santarém -- Pará, a objeto de serviço, no período de 24 a 26 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384)

**RESOLUÇÃO N. 280/65,  
DE 29 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05937/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Silvino Cantalice Nóbrega, Economista, para viajar até Manaus, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 16.800 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Amazonas, num total de Cr\$ 84.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 281/65,  
DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 007, de 23 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05799/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar José Orlando Pinheiro da Silva, para prestar serviço de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de

6 de setembro do ano em curso.

2. Arbitrar o pagamento mensal de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$..... 120.000), a título de "pró-labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo número ..... 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto

(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 282/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05805/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar José Maria Ferreira e Miguel Alfredo Fontelles, respectivamente, Engenheiro-Assessor e Residente do 2o. Distrito Rodoviário, para viajarem de Imperatriz até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$..... 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$ 72.000 para cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 283/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05805/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Ruy das Chagas Nazareth, Engenheiro Residente do 20. Distrito Rodoviário, para viajar de Araguaina até Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecidas através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$. . . . . 14.400 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de . . . Cr\$ 72.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 284/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. . . . 05933/65-ROD,

**RESOLVE:**

Designar Benedito dos Santos Gomes, Benedito

Benjamin de Souza, Jan Martins da Silva, Otacilio Bezerril dos Santos e Raimundo Nonato Lopes, Condutores de Viaturas desta Comissão Especial, para viajarem até o Km. 92, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de vinte dias para o atendimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor unitário de Cr\$ 7.200 correspondente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, num total de Cr\$. . . . . 144.000 para cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 285/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05948/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 32 diárias, no valor unitário de Cr\$ 18.144 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 580.608, Catarina Virgolino Dias, referente à viagem que fez até aquele Estado, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 286/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. . . . 05948/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 15 diárias, no valor unitário de Cr\$ 18.144 correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$. . . . . 272.160, a Orlando Valverde, referente à viagem que fez até aquele Estado, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 287/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 05848/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento

de 15 diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.552 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 233.280, a Rubens Mazzola, referente à viagem que fez até aquele Estado, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente, substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**RESOLUÇÃO N. 288/65,  
DE 1 DE OUTUBRO  
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. . . . 05948/65-ROD,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 15 diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.552 correspondente a 30% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 233.280, a Jacob Binstok, referente à viagem que fez àquele Estado, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**  
Presidente substituto  
(Ext. — Reg. n. 2384 —  
Dia 15/10/65)

**P.C.M. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS**

**Edital de Concorrência Pública n. 21/65-ROD.**

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09,00 horas do dia vinte

e nove (20) de outubro de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Avenida Nazareno n. 145, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, Concorrência Pública para aquisição de equipamento mecânico adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTAS**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qual-



quer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — “Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital n. ... 21/65-ROD”, o primeiro com o sub-título PROPOSTA, e o segundo com o sub-título DOCUMENTAÇÃO.

3) — Conterá a PROPOSTA:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação “individual ou social”;

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Preço unitário e global da venda do equipamento objeto deste Edital.

4) — As firmas concorrentes deverão apresentar cotações para o material posto em Belém e o faturamento será feito diretamente à Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

5) — A proposta será apresentada em papel tipo-almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

d) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Certidão do Contrato Social da firma licitante, devidamente registrado no órgão competente;

c) Certidão da Ata da Assembléia Geral (última), no caso de ser a firma Sociedade Anônima;

d) Quitação da firma com a Fazenda Federal;

e) Quitação da firma com a Fazenda Estadual;

f) Quitação da firma com a Fazenda Municipal;

g) Quitação da firma com o Imposto de Renda;

h) Quitação do proprietário no caso de firma individual e dos Diretores, no caso de Sociedade Anônima, do Imposto de Renda;

i) Prova de observância da Lei dos 2/3;

j) Quitação para com os Institutos de Previdência Social;

l) Certidão Negativa do Protesto de Letras;

m) Quitação do Imposto Sindical (empregados e empregadores);

n) Prova do Seguro Trabalhista;

o) Certificado de recolhimento de caução;

p) Prova de que os responsáveis legais da firma votaram nas últimas eleições, exigindo-se o mesmo para o assinante da Proposta (art. 38, § 1.º, alínea c) da Lei n. 2.550, de 25/07/1955);

q) Prova de Quitação com o Serviço Militar, do proponente e responsáveis legais da firma.

## II — CAUÇÃO

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ ..... 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 28 de outubro de ... 1965 e o competente certificado deve ser incluído

no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

## III — MATERIAL A SER ADQUIRIDO

8) — O material a ser adquirido consta de:

— Quatro (4) Tratores de esteira DIESEL de 65 HP., equipados com bulldozer angulável e comando hidráulico;

— Quatro (4) Carregadeiras frontal, DIESEL de 1.123 — 100 HP., com rodado pneumático.

## IV — FORMA DE PAGAMENTO

9) — O pagamento do material a ser adquirido será efetuado em cinco (5) parcelas, tanto para os Tratores como para as Carregadeiras sem acréscimo de juros, sendo:

a) Primeira parcela, no ato do recebimento das máquinas;

b) Segunda, terceira, quarta e quinta parcelas, num espaço de trinta ... (30), sessenta (60), noventa (90) e cento e vinte (120) dias, após o pagamento da primeira parcela, respectivamente.

10) — Tendo em vista a urgência da utilização dessas máquinas pela RODOBRÁS, além dos preços que servirão de base para a classificação das propostas, será levado em consideração o prazo para a entrega das mesmas que deverá ser imediata.

## V — CONTRATO

11) — A adjudicação do material a ser adqui-

rido constará de contrato firmado com a vencedora, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

## VI — MULTAS

12) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da RODOBRÁS, nos casos seguintes:

a) — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) por dia que exceder à assinatura do contrato, que será celebrado, no máximo até sete (7) dias consecutivos após a abertura da Concorrência;

b) Inobservância de qualquer exigência contratual por parte da firma vencedora.

## VII — RESCISÃO

13) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual).

14) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência da Repartição.

Parágrafo Único. — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem prévia autorização do Congresso Nacional.

## VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

15) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, me-



diante prévio requerimento.

16) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado.

17) — Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à sede da RODOBRÁS, situada à Avenida Nazaré n. 145, nesta Capital ou à Agência da SPVEA-RODOBRÁS, à Av. Franklin Roosevelt n. 39 — 80. Andar — Salas 807 e 812 — Estado da Guanabara e Representação da SPVEA-RODOBRÁS em Brasília, D. F., à Esplanada dos Ministérios, Bloco 90. — 50. Andar. Belém, 12 de outubro de 1965.

(a.) RICARDO BORGES FILHO, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2443 — Dia 15/10/65).

P. C. M. — S. P. V. E. A. RODOBRÁS

**Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "A. R. Nascimento Engenharia e Construções Ltda".**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de ... 1965, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, por força do disposto no artigo 20. § 50. do Decreto n. ... 56.465, de 15/06/1965 e Armando Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, industrial, representante

da firma "A. R. Nascimento Engenharia e Construções Ltda.", foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de Empreitada celebrado entre ambas em 12/08/65, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio do Ouro, no Estado de Goiás, no Km. 516, zero em Brasília, da Rodovia Belém, Brasília, para o fim especial de dar nova redação à cláusula VI, item 1, do contrato aditado e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — Valor e Dotação: 1 — VALOR: O valor fixo atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de ..... Cr\$ 199.833.000 (cento e noventa e nove milhões oitocentos e trinta e três mil cruzeiros)".

E, por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Térmo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, Tereza de Jesus Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 12 de outubro de 1965.

Gen. Div. R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da RODOBRÁS

ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO

Testemunhas: 1a. e 2a. — (Assinaturas ilegíveis).

TEREZA DE JESUS LEÃO GUILHON

(Reg. n. 2442 — Dia 15/10/65).

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA RODOBRÁS**

**Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a Firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S. A.**

**I — Preâmbulo**

**1 — CONTRATANTES:** SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA.

**2 — LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos doze dias (12) do mês de outubro de 1965.

**3 — REPRESENTANTES:** Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 20., § 50. do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Diretor Executivo Senhor Moysés Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. **4 — SEDE E REGISTRO DA**

**EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Meia-Ponte, s/n, registrada no CREA da 4a. Região sob o n. 102/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n. 848/57. 5 — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 19/65-ROD, homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 34.132, de 09.10.1953 e § 50. do art. 20. do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04369/65-ROD, no dia 24 de agosto do corrente ano.

**II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços**

**1 — ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA — ESTREITO, sub-trecho do Km. 32 ao 34, zero (0) em ITINGA. **2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sarjetas, valetas, canais de derivação e similares, caminho de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldados; c) revestimento primário; d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) medidoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) exe-



cução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo recomposição de aterros, reabertura de valetas, reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviços expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresse, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

### III — Preços e Pagamentos

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$. 120.000.000 (Cento e vin-

te milhões de cruzeiros). 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

### IV — Prazos

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos

couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

### V — Responsabilidade Técnica

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

### VI — Valor e Dotação

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

### VII — Multas

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que ceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODO-

BRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$. 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

### VIII — Rescisão

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa



no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

#### IX — Caução

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) conforme Certificado n. ... 1.619, de 16 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEARODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

#### XI — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

#### XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) General de Divisão R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI — SPVEA-RODOBRAS. — MOYSÉS FUX — EMPREITEIRA. Testemunhas: (aa) 1a.) Emiliano Macieira; 2a.) Benigno de Stefano. Datilógrafo, Pedrita Serra Evangelista.

(Ext. — Reg. n. 2436 — Dia 15/10/65)

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. (CELPA)**  
**TÉRMO DE CONVÊNIO** entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

#### I — Partes Em Convênio

Aos dias do mês de 196, a  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, neste Estado, representada por seu Prefeito, Senhor JOSIAS PINHEIRO SALOMAO, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Senhores Doutores ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado e JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ, brasileiro, solteiro, enge-

nheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio segundo as cláusulas seguintes:

#### II — Objeto

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de concessão já existente.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula XIa.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo número 1.

#### III — Recursos

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo número 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

- Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;
- Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;
- Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;
- Recursos provenientes da Prefeitura;
- Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	Cr\$ Milhões
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	
SPVEA	
CELPA	93.5
PREFEITURA	
TOTAL	93.5
(noventa e três milhões e quinhentos mil cruzeiros)	

#### IV — Direitos e Deveres

CLAUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com



a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pelas legislações federal.

**CLAUSULA OITAVA** — Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica.

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento.

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);

d) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

e) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controle e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.

h) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

i) Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos;

**CLAUSULA NONA** — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração

dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

#### V — Disposições Gerais

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da República no Estado.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém,

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANÁ

Josias Pinheiro Salomão  
Prefeito Municipal

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Angenor Pôrto Penna de Carvalho  
Diretor Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor Financeiro

Jurandir Nascimento Garcez

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

(aa) Geraldo Palmeira

Raimundo Carrera Batalha.

A Lei 356, de 26.07.65, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a CELPA. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANÁ

- 1) Reforma da Usina;
- 2) Desmontagem da Rede existente — 50 postes (estimativa);
- 3) Montagem de 186 postes para Baixa Tensão;
- 4) Montagem de 27 postes para Alta Tensão;
- 5) Montagem de 4 transformadores de distribuição;
- 6) Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada;
- 7) Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

(Reg. n. 2417 — Dia — 15-10-65).



Ministério da Aeronáutica  
DIRETORIA DO MATERIAL  
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE  
BELÉM  
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA  
Edital de Concorrência

- I—DA CONCORRÊNCIA: Concorrência para transporte de tambores contendo combustíveis e lubrificantes de Belém, Manaus e Santarém, para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes à 1a. Zona Aérea, bem como o retorno de tambores vazios existentes nos referidos Destacamentos para Belém, Manaus e Santarém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:
- 1 — De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a
- 2 — ROTA DO TOCANTINS:
- 2.1—Remessa de tambores cheios, do Pôrto de Belém, para os destacamentos de:
- |                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Marabá . . . . .                | 1.023 |
| Conceição do Araguaia . . . . . | 1.745 |
| Carolina . . . . .              | 262   |
- 2.2—Retorno de Tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos destacamentos de:
- |                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Marabá . . . . .                | 600   |
| Conceição do Araguaia . . . . . | 1.400 |
| Carolina . . . . .              | 250   |
- 3 — ROTA DO OIAPOQUE:
- 3.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os destacamentos de:
- |                    |       |
|--------------------|-------|
| Oiapoque . . . . . | 82    |
| Amapá . . . . .    | 1.204 |
| Macapá . . . . .   |       |
- 3.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos destacamentos de:
- |                    |       |
|--------------------|-------|
| Oiapoque . . . . . | 100   |
| Amapá . . . . .    | 1.000 |
| Macapá . . . . .   |       |
- 4 — ROTA DO TAPAJÓS:
- 4.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para o destacamento de:
- |                         |       |
|-------------------------|-------|
| Jacaré-Acanga . . . . . | 2.225 |
|-------------------------|-------|
- 4.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, do destacamento de Jacaré Acanga . . . . .
- |  |       |
|--|-------|
|  | 1.200 |
|--|-------|
- 5 — ROTA DE BELÉM:
- 5.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os destacamentos de:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Gurupá . . . . .              | 138 |
| Manaus . . . . .              |     |
| Pôrto de Moz . . . . .        | 540 |
| S. Luiz do Maranhão . . . . . |     |
| Santarém . . . . .            |     |
| Cachoeira do Arari . . . . .  |     |
- 5.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos destacamentos de:
- |                              |     |
|------------------------------|-----|
| Gurupá . . . . .             | 60  |
| Pôrto de Moz . . . . .       | 300 |
| Cachoeira do Arari . . . . . |     |
- 6 — ROTA DE MANAUS
- 6.1—Remessa de tambôres cheios, de Manaus para os destacamentos de:

Boa Vista . . . . .	1.032
Bôca do Acre . . . . .	
Carauari . . . . .	111
Cruzeiro do Sul . . . . .	533
Eurunepê . . . . .	110
Forte Príncipe . . . . .	825
Guajará-Mirim . . . . .	862
Iauretê . . . . .	
Itacoatiara . . . . .	168
Lábrea . . . . .	194
Manicoré . . . . .	56
Moura . . . . .	56
Pôrto Velho . . . . .	2.905
Parí-Cachoeira . . . . .	34
Rio Branco . . . . .	1.000
Tabatinga . . . . .	1.196
Tapuruquara . . . . .	1.061
Tarauacá . . . . .	38
Tefé . . . . .	1.448
Uaupés . . . . .	58
Cucuí . . . . .	16
Benjamin Constant . . . . .	4

6.2—Retorno de tambôres vazios, para Manaus dos destacamentos de:

Boa Vista . . . . .	1.000
Boca do Acre . . . . .	
Carauari . . . . .	55
Cruzeiro do Sul . . . . .	500
Eurunepê . . . . .	55
Forte Príncipe . . . . .	600
Guajará-Mirim . . . . .	400
Iauretê . . . . .	
Itacoatiara . . . . .	120
Lábrea . . . . .	8
Manicoré . . . . .	80
Moura . . . . .	30
Pôrto Velho . . . . .	2.210
Parí-Cachoeira . . . . .	20
Rio-Branco . . . . .	808
Tabatinga . . . . .	550
Tapuruquara . . . . .	1.000
Tarauacá . . . . .	30
Tefé . . . . .	725
Uaupés . . . . .	500
Cucuí . . . . .	8
Benjamin Constant . . . . .	2

SAIDOS DE BELÉM RETORNO — CHEIOS:

Altamira . . . . .	511
Cachimbo . . . . .	1.165

SAIDOS DE BELÉM E RETORNO — VAZIOS:

Altamira . . . . .	150
Cachimbo . . . . .	400

7 — ROTA DE SANTARÉM:

7.1—Remessa de tambôres cheios, de Santarém para os destacamentos de:

Alenquer . . . . .	
--------------------	--

II — DAS INSTRUÇÕES: cável.

- 1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicada.
- 2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:
- a) Título de Previsão fornecido pelo Tribunal Marítimo. (Registro de Propriedade);
- b) Certificado de Ar-



queação. (Capacidade em Tonelagem da Embarcação);

c) Licença da Comissão de Marinha Mercante. (Concessão da Linha);

d) Licença do Tráfego com Embarcações fornecida pela Capitania dos Portos);

e) Prova de Capacidade Técnica. (Declaração de 3 (três) entidades ou firmas que já tenham contratado serviços com o transportador de modo que comprovem sua idoneidade técnica);

f) Prova de Mandato. (Procuração);

g) Prova de quitação com o Serviço Militar);

h) Recibo de quitação com o Aero-Clube da localidade. (Mês da Concorrência);

i) Três títulos de inscrição das embarcações;

j) Título de Eleitor provando haver votado no último pleito;

k) Recibo de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissão;

l) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;

m) Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do Pará;

n) Certidão da Lei dos 2/3. (Certidão negativa fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);

o) Recibo de quitação com o I.A.P.M. (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);

p) Certidão de Seguro Contra Acidentes de Trabalho. (Fornecido pela Cia. de Seguros declarando a data do início e de conclusão do citado Seguro);

q) Certificado de apresentação da relação de empregados, passada pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio;

r) Recibo de quitação com o Imposto de Consumo (Fornecido pela Alfândega ou Coletoria Federal de Belém);

s) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoria Federal);

t) Recibos de no mínimo 3 (três) embarcações de sua legítima propriedade.

3 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

4 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado.

4-1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;

4-2 — Ter dado preço exagerado para o transporte considerado;

4-3 — Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

4-4 — Ter prestado qualquer declaração falsa.

### III — DO ENCERRAMENTO

1 — O encerramento da inscrição à Concorrência será feito às 10,00 horas do dia 28 de outubro do corrente ano;

2 — As 10,00 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, as propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque, na sala de reuniões desta Unidade. (Avenida Almirante Barroso, s/n);

3 — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes, ocasião em que cada proponente rubricará folha por folha a de todos os outros em presença do Sr. Diretor, que as autenticará com a sua rubrica;

4 — As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, sendo a primeira de-

vidamente selada, assinada, carimbada e as demais folhas numeradas e rubricadas;

5 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

6 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a este EDITAL;

7 — E nas propostas deverá constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambôres cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambôres contendo combustíveis, lubrificantes ou vazios;

8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL de Concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

### IV — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 — Após o exame minucioso dos documentos da Concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém a proposta mais vantajosa ao preço e às condições estipuladas neste Edital, sendo motivo de preferência conforme o caso:

a) Menor preço;

b) Menor prazo de entrega;

c) Maior capacidade em transportar;

d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência em

princípio:

a) O transportador do ano anterior;

b) A maior redução de preços;

c) O menor prazo;

d) Sorteio.

3 — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente Concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos Portos de Belém e Manaus, para embarque, os tambôres cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vazamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do Porto de Belém, Estado do Pará, para os Destacamentos da F.A.B., na 1a. Zona Aérea, os tambôres cheios — e dos Destacamentos para o Porto de Belém, Estado do Pará, os tambôres vazios necessários a juízo do Comando deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tambôres vazios por conveniência da Administração.

### V — DAS CAUÇÕES

1 — A firma vencedora deverá fazer uma caução na Caixa Econômica Federal do Pará da importância correspondente a 4% sobre o valor total de cada Empenho Global, para garantia da execução dos transportes a serem feitos, e só poderá essa caução ser retirada pela firma transportadora depois de haver ter-



minado integralmente os transportes correspondentes.

2 — A caução para garantia da execução do serviço de transporte responderá por tôdas as multas que forem impostas, ficando a firma transportadora obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

3 — Tôdas as multas estabelecidas neste EDITAL serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

#### VI — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração, sofrer uma das seguintes penalidades:

a) — Ser multado até 10% do valor do Empenho Global para a rota em atraso, observando-se para essa multa, uma graduação proporcional ao tempo relativo do atraso;

b) — Ser responsabilizado pela diferença de preço caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente;

c) — As importâncias cobráveis em dinheiro, referentes às penalidades serão deduzidas da respectiva caução ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Uni-

dade em último caso, à fiança judicial.

d) — Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente de processo que será instaurado para a declaração de sua inidoneidade com o Serviço Público.

#### VII — DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias após a publicação dos despachos que os motivarem.

5 — Estão prescritas por este Edital, quaisquer inscrições ou inscrições anteriormente feitas.

6 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços. O transportador que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente os mais vantajosos para o Estado.

7 — Os valores fixados como base do preço resultarão de avaliação feita por comissão designa-

da especialmente para esse fim, por este Comando.

8 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 01.00 — Acondicionamento, Transportes etc., do exercício de 1966.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os vários Destacamentos ou ainda, alterar as ordens de embarque, por necessidade dos serviços da F.A.B.

10 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 3 (três) dias a contar da data da realização do serviço comunicado em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, e após a comunicação em rádio (mensagem) pelo Comandante do Destacamento.

II — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 3% do total dos tambôres mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque pelo valor estabelecido pela D.M. (Diretoria do Material), em vigor na ocasião da perda.

12 — Em caso de avaria, no tambor, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos no mesmo. Ficando estabelecido que avaria do tambor significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos de perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica

de Belém, emitido em competente inquérito.

13 — As taxas de utilização do Porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos Portos de Belém, Manaus ou Santarém para os Destacamentos e vice-versa.

14 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

15 — O Núcleo de Parque mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambôres vazios e recebimentos dos tambôres cheios de combustíveis ou lubrificantes. Para os tambôres cheios o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

16 — Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que porventura surjam em consequência do presente Edital, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

17 — O seguro contra todo e qualquer risco, dos tambôres, combustíveis, lubrificantes e do frete, será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque e por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis, lubrificantes, tambôres como frete, serão os constantes da ordem de embarque. Esse seguro será relativo a cada embarque de tambôres feitos, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

18 — Fica entendido que tôdas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao



transporte de tambôres com combustíveis e lubrificantes bem como tambôres vazios para as rotas de Belém, Manaus e Santarém e viceversa.

19 — Outros esclarecimentos sôbre o presente Edital poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Sr. Chefe da

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.**  
**Edital de Concorrência Pública n. 3/65**

Em virtude de incorreções presentes na Tabela síntese das propostas apresentadas para execução dos serviços elétricos em municípios do interior do Estado, relacionados no Edital de Concorrência Pública n. .... 3/65, levamos ao conhecimento dos interessados os novos valores, já retificados, dos custos especificados para cada município.

Foram aceitas propostas das seguintes firmas:

Municípios	Custo Total da Obra \$ 1.000		
	Montreal	ECIEL	Conspara
Abaetetuba .....	73.306	53.695	56.950
Alenquer .....	146.548	128.917	123.276
Igarapé-Açú .....	130.234	117.269	113.788
Marabá .....	182.822	168.864	162.753
Maracanã .....	113.540	91.723	94.330
Marapanim .....	121.261	101.852	100.638
Óbidos .....	141.023	121.220	119.501
Sta. Izabel do Pará ..	119.148	94.274	99.927
Salinópolis .....	119.714	101.521	102.022
Soure .....	126.926	106.037	111.102
Vigia .....	121.369	103.275	106.418

Belém, 14 de outubro de 1965.

A Comissão de Concorrência. — (aa) Alexandre Weinberg, Rui Enio

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**COHAB-PARÁ**  
**Edital de Concorrência Pública n. 003/65**

A "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ)" Sociedade de Economia Mista, neste Edital denominada COHAB-PARÁ, faz público, por sua Diretora-Presidente, que reali-

Formação de Intendência dêste Núcleo de Parque.

Belém-Pará, 11 de outubro de 1965.

(a.) EUGÊNIO NUNES DE ABREU, Cap. I. Aer. — Agente Fiscalizador e Chefe da F.I.

(Reg. n. 2423 — Dia 15/10/65).

1 MONTREAL — Montagem e Representação Industrial S/A.

2 CONSPARA — Construtora Paraense Ltda.

3 ECIEL — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Ltda.

Na apuração do custo total das obras foram observados:

a) Custo do material, incluindo transporte;

b) Custo de mão de obra apresentado pelos proponentes;

c) Taxas propostas e demais despesas da obra

O quadro abaixo sintetiza as propostas apresentadas:

Custo Total da Obra \$ 1.000

Municípios	Montreal	ECIEL	Conspara
Abaetetuba .....	73.306	53.695	56.950
Alenquer .....	146.548	128.917	123.276
Igarapé-Açú .....	130.234	117.269	113.788
Marabá .....	182.822	168.864	162.753
Maracanã .....	113.540	91.723	94.330
Marapanim .....	121.261	101.852	100.638
Óbidos .....	141.023	121.220	119.501
Sta. Izabel do Pará ..	119.148	94.274	99.927
Salinópolis .....	119.714	101.521	102.022
Soure .....	126.926	106.037	111.102
Vigia .....	121.369	103.275	106.418

de Matos Serruya e Doracy Ramos Nunes.

(Ext. — Reg. n. 2448 — Dia 15/10/65)

zará concorrência pública para edificação de casas populares, consoante programa habitacional aprovado, e de acôrdo com as bases e condições seguintes:

I — OBJETO  
Construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo "A", na quadra "F" do projeto de urbanização do terreno denomi-

nado "Nova Marambaia" no Município de Belém, Estado do Pará.

II — REGIME  
Empreitada global.

III — CARACTERÍSTICAS

Deverão, fiel e rigorosamente, ser seguidas as especificações, plantas, projetos, orçamentos e cronogramas da COHAB-PARÁ.

IV — PREÇO GLOBAL

Não poderá exceder de 10% (dez por cento) sôbre o valor global estimado pela COHAB-PARÁ — Cr\$ 204.000.000 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros).

V — PRAZO

120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, a contar do 80. (oitavo) dia após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARÁ.

VI — IDONEIDADE FUNCIONAL, TÉCNICA E FINANCEIRA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, comprobatórios de idoneidade funcional, técnica e financeira, em original, com firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas autenticadas, devidamente atualizados, rubricados pela Empresa Empreiteira interessada e ordenados:

A — quanto à Empresa Empreiteira, e relativamente à localidade onde tiver sede:

1. atos constitutivos e suas alterações, devidamente legalizados no órgão competente. No caso de Sociedades Anônimas, também comprovante da eleição dos atuais Diretores;

2. declaração da existência de engenheiro como responsável técnico (nome, estado civil, nacionalidade e domicílio);

3. declaração de ter ou não dependência (filial, escritório, etc.) em Belém, no caso de sua sede não estar localizada nesta Capital;

4. apólice de seguro de acidentes do trabalho;

5. comprovante de na-

cionalização do trabalho (2/3);

6. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R'E.A.) e quitação;

7. comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e quitação quando com sede ou dependência nesta Capital;

8. certidões, emitidas pelas autoridades fiscais competentes, comprobatórias de quitação com:

a. impostos federais (inclusive Impôsto de Renda e Impôsto Adicional de Renda);

b. impostos estaduais (Pará) e municipais (Belém), quando com sede ou dependência nesta Capital;

c. instituições de previdência social a que estiver vinculada (em qualquer caso, também do IAPETC) alcançando a contribuição (salário-educação) de que trata a Lei 4.440, de 1964;

d. Impôsto Sindical (empregador, empregado e responsável técnico).

9. comprovante do depósito para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional (Reajustáveis), com os recursos financeiros do Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei n. 4.357, de 1964);

10. comprovante de recolhimento, em favor Banco Nacional de Habitação, da contribuição de que trata a Lei n. 4.380, de 1964;

11. indicação da pessoa física que representará a Empresa Empreiteira nos trabalhos da Concorrência Pública de que trata o presente Edital, e instrumento de mandato, se não fôr seu titular (firma individual), Diretor (Sociedade Anônima) ou sócio-gerente (demais Sociedades);

12. comprovante do depósito da caução exigida por êste Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras;

14. atestado de idoneidade financeira forneci-



do, no corrente ano, por banco oficial ou por dois estabelecimentos bancários privados;

15. comprovante de ter capital social realizado não inferior a Cr\$ 40.000.00 (quarenta milhões de cruzeiros);

16. atestado, fornecido por entidades públicas ou empresas privadas idôneas, de ter, no País, executado satisfatoriamente nos 3 (três) últimos anos obra de construção civil com valor mínimo, num só contrato (anexar este), de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

B — quanto aos titulares (firmas individuais), Diretores (Sociedades Anônimas) e sócios-gerentes (demais Sociedades) das empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente, se brasileiros;

2. comprovante de quitação com o Serviço Militar ou isenção, se brasileiros, ou carteira modelo 19, se estrangeiros;

3. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal.

C — Quanto aos responsáveis técnicos pelas empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificação emitida pela autoridade competente;

2. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal;

3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.);

#### VII — PROPOSTAS

1. deverão as propostas ser apresentadas, pelas empresas empreiteiras, em 3 (três) vias, em papel offício ou carta, sem emendas, rasuras e en-

trelinhas, e conter:

a. razão ou denominação social;

b. o número da Concorrência Pública (002/65) de que trata este Edital;

c. manifestação de inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARÁ;

d. declaração de que a empresa empreiteira tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

e. o preço global proposto (em algarismos e por extenso);

f. o prazo de execução do serviço proposto;

g. data e assinatura dos representantes da empresa empreiteira com firmas reconhecidas;

2. deverá acompanhar a proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, considerados os mesmos itens indicados no Caderno de Orçamento, distribuído pela COHAB-PARÁ e cronograma financeiro e de execução, preenchido conforme instruções da COHAB-PARÁ;

3. não serão admitidas propostas apresentadas por:

a. consórcio ou grupo de empresas empreiteiras;

b. empresas empreiteiras consideradas, em ato oficial inidôneas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Pará ou pela Prefeitura Municipal de Belém;

c. empresas empreiteiras que ofereçam vantagens não previstas neste Edital ou condições mais favoráveis sobre a proposta vencedora.

#### VIII — RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. os documentos referentes a idoneidade funcional, técnica e financeira das empresas empreiteiras, assim como as propostas destas para a Concorrência Pública de

que trata este Edital, deverão ser apresentados:

a. em invólucros separados ("A" e "B", respectivamente) fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão ou denominação da Empresa empreiteira, os dizeres — "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB PARÁ) — Concorrência Pública n. 002/65, e os sub-títulos Documentos de Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira (para os invólucros "A"), e Proposta (para os invólucros "B");

b. às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso, a Comissão Especial, que presidida pelo Eng. Lourival de Oliveira Bahia, Presidente do C.R.E.A. da 1ª. Região, atuará, em sessão pública, no andar térreo do edifício sede da COHAB-PARÁ, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, nesta Capital;

2. os trabalhos da Comissão Especial serão desenvolvidos na presença das empresas empreiteiras concorrentes e de qualquer pessoa (física ou jurídica) interessada, como segue:

a. à hora e no local, neste Edital mencionados, serão recebidos os invólucros "A" e "B" das Empresas empreiteiras concorrentes, e numerados por ordem de apresentação;

b. todas as empresas empreiteiras através seus representantes, assinarão o Livro de Presença utilizado, para Concorrências pela COHAB-PARÁ;

c. obedecida a ordem numérica crescente de apresentação, os invólucros "A" serão abertos, para julgamento dos documentos relativos a idoneidade funcional, técnica e financeira;

d. após referido julgamento, será procedida a abertura, também na mesma ordem, dos invólucros "B" das empresas

empreiteiras que não tiverem sido eliminadas da Concorrência, por descumprimento das exigências relativas à idoneidade funcional, técnica e financeira;

e. o inteiro teor de cada proposta será lido, em voz alta, por um dos membros da Comissão Especial, e as empresas empreiteiras licitantes, que o desejarem, as examinarão e rubricarão, e a Comissão Especial as autenticará;

f. a 3ª. (terceira) via, das propostas apresentadas será exposta em local de fácil acesso, para exame detido de qualquer dos presentes;

g. da sessão será lavrada ata circunstanciada, após publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, juntamente com o inteiro teor das propostas apresentadas;

h. encaminhará a Comissão Especial, à Diretoria da COHAB-PARÁ, detalhado relatório, indicando a melhor proposta, se houver;

3. adotará a Comissão Especial os seguintes critérios para a indicação da melhor proposta:

a. prevalecerá como melhor proposta a que apresentar menor preço global para a obra;

b. em caso de melhores propostas com igual preço global, prevalecerá a que apresentar menor prazo para a execução da obra;

c. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da Comissão Especial procederá na forma estabelecida no artigo 756 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 15.783, de 1922;

d. serão impugnadas as melhores propostas que, pelas suas condições de preço e/ou prazo, forem consideradas, em princípio, inexequíveis, técnica ou financeiramente, e serão oficialmente rejeitadas se as empresas empreiteiras que as tiverem apre-



sentado, convocadas por escrito para esse fim, não comprovarem perante a Comissão Especial, com elementos convincentes, a possibilidade de ser a obra efetivamente executada;

4. a Diretoria da COHAB-PARÁ, ao receber o relatório da Comissão Especial, considerará vencedora da Concorrência Pública de que trata este Edital, a empresa empreiteira que tiver apresentado a melhor proposta, ou determinará, se considerar de interesse para a COHAB-PARÁ, a anulação da presente Concorrência Pública;

5. a decisão da Diretoria da COHAB-PARÁ adjudicando a obra, de que trata este Edital, à empresa empreiteira vencedora está sujeita, para ter validade, à homologação do Banco Nacional de Habitação (BNH), que poderá determinar a anulação da Concorrência Pública;

6. não caberá à empresa empreiteira concorrente direito a reclamação ou indenização em caso de eliminação, durante o processo de julgamento, assim como em caso de anulação, em qualquer fase, da Concorrência Pública, pela Diretoria da COHAB-PARÁ ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

#### IX — CAUÇÃO

1. as empresas empreiteiras só poderão participar da Concorrência Pública, de que trata este Edital, se depositarem na Caixa Econômica Federal do Pará, em conta especial e sem fluência de juros, como caução inicial e à ordem da COHAB-PARÁ, a quantia de ..... Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País;

2. após a homologação pelo Banco Nacional de Habitação, do resultado da presente Concorrência Pública, ou em caso de anulação desta, a COHAB-PARÁ, dentro de 5 (cinco) dias, determina-

rá à Caixa Econômica Federal do Pará a liberação das cauções prestadas, salvo a da empresa vencedora, no primeiro caso, que deverá reforçá-la, na forma do contrato a ser firmado;

3. em caso de recusa, pela empresa empreiteira vencedora, de assinar o contrato de que trata este Edital, perderá a caução realizada em favor da COHAB-PARÁ.

#### X — CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, na forma do presente Edital, da Diretoria da COHAB-PARÁ sobre a empresa empreiteira vencedora, esta assinará, com aquela, o contrato de execução dos serviços programados, salvo se a Concorrência Pública não for homologada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH)

#### XI — CONDIÇÕES GERAIS

1. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da COHAB-PARÁ e pela Comissão Especial de que trata este Edital;

2. as decisões da Comissão Especial e da Diretoria são irrecorríveis;

3. informações e esclarecimentos serão prestados, assim como os documentos básicos (plantas, projetos, especificações, modelo do contrato, etc.), de que trata o presente Edital, serão entregues (pelo preço de custo) às empresas empreiteiras interessadas, pelo Setor de Tomada de Preços e Concorrências da COHAB-PARÁ, no endereço acima mencionado, dentro do seguinte horário: todos os dias úteis (exceto sábados), das 8,30 às 12,00 e das 15,30 às 18,00 horas.

Belém, 14 de outubro de 1965.

(a.) MARIA VIRGINIA GURDES GOMES DA SILVA, A. S. Diretora-Presidente — COHAB-PARÁ.

(Reg. n. 2449 — Dias 15, 16 e 17/10/65).

## ANÚNCIOS

### INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S/A (IPASA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A." (IPASA), realizada no dia 5 de outubro de 1965.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social de INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A (IPASA), à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas desta sociedade devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 1, 2 e 5 de outubro e no jornal "O Liberal", representando mais de 2/3 (Dois terços) do capital social com direito a voto, como se verifica, das assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas, reuniu-se às 15 (Quinze) horas em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A." (IPASA). Para presidir a mesa foi aclamado nos termos estatutários o Diretor, Sr. Pedro Coelho da Mota, o qual assumindo a presidência, convidou o acionista, Sr. Orlando Silva Magalhães para secretariar os trabalhos, declarando instalada a Assembléia e determinou que, pelo Secretário fossem lidos os anúncios de convocação, o que foi feito, que são do seguinte teor: — "INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. (IPASA). — Assembléia Geral Extraordinária — 2a. Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A." (IPASA), bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da Lei n. 4216/63, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de Outubro de 1965, às 15,00 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Incorporação, da segunda parcela de recursos oriundos da lei n. 4216/63 ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 26.1.65, operando-se o consequente aumento de capital social, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal. b) Reforma dos Estatutos Sociais. c) O que ocorrer. — Castanhal, 29 de setembro de 1965. — Por "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A." (IPASA), Pedro Coelho da Mota — Diretor". Finda a leitura o presidente comunicou à Assembléia ter sido o aumento do capital parcialmente subscrito conforme boletins de subscrição que se encontravam sobre a mesa e que iriam fazer parte integrante da Ata desta Assembléia, determinando que se procedesse a sua leitura, o que foi feito a seguir. Com a palavra, o Presidente informou que as empresas constantes do Boletim haviam subscrito ações com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda nos termos da Lei n. 4216 de 6 de maio de 1963, conforme comprovam os documentos autênticos expedidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), que provam não só a existência do depósito de tais recursos no Banco de Crédito da Amazônia S/A. como ainda as autorizações a destiná-los especificamente à subscrição de Ações desta companhia, dentro dos limites utilizados mandando, a seguir, que fossem lidos os mencionados documentos que vão fi-



car arquivados nesta Companhia. Em seguida o Sr. Presidente declarou que tinha em mãos documentos pelos quais os subscritores de ações com recursos provenientes da lei n. 4216, de 6 de maio de 1963, comprovam a transferência dos depósitos mantidos no Banco de Crédito da Amazônia S/A., antes aludidos, como forma de realização do valor das ações pelos mesmos subscritas, determinando fosse procedida à leitura dos mencionados documentos que também ficam arquivados nesta Companhia. Finda a leitura, o Presidente disse que muito embora o aumento do capital estivesse apenas parcialmente subscrito, não por falta de interessados, mas porque muitos deles ainda não haviam completado a documentação que é requerida para aprovação de processo de habilitação, era de parecer que a Assembléia deveria aprovar o aumento do capital Social para Cr\$ 174.901.000 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e um mil cruzeiros), uma vez que já havia subscrições no valor de Cr\$ 31.790.000 (Trinta e um milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), nesta segunda chamada, com todas as formalidades devidamente cumpridas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e logo em seguida submeteu-a à votação, verificando-se haver o aumento de capital na forma proposta sido aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente disse que permanecia, como é claro, em aberto a subscrição de ações da lei n. 4216, até que fosse completada a parcela de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de Cruzeiros), conforme fôra autorizado pela Assembléia Geral de 26 de janeiro deste ano. Passando à segunda parte da ordem do dia, ou seja a reforma dos Estatutos, o Sr. Presidente disse que em face do aumento aprovado deveria o artigo 5.º (Quinto) dos Estatutos ser reformados, para o que propunha a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital Social é de ..... Cr\$ 174.901.000 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e um mil cruzeiros), dividido em cem mil ações ordinárias nominativas do valor nominal de

Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma e setenta e quatro mil novecentas e uma ações preferenciais nominativas e temporariamente intransferíveis do valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações. Submetida à discussão e em seguida à votação, foi aprovada por unanimidade a redação sugerida. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Castanhal, 5 de outubro de 1965. (aa.) Pedro Coêlho da Mota, Orlando Silva Magalhães, Odilardo Ramos de Araújo, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo, Hélio de Moura Melo, Altamira Oliveira Melo, Inácio Gabriel, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, José Coêlho da Mota, Francisco Coêlho da Mota, Maria Jucá Lemos, Antônio Alves de Lemos, Leocádio Alves do Prado, Lourenço Alves de Lemos, Elias Cordeiro da Silva, Creuza Alves da Silva Mota, Terezinha de Jesus Queiróz da Mota, João Coêlho da Mota e José Romeu Pontes Cardoso.

Confere com o original.

(a) Pedro Coêlho da Mota — Presidente da Assembléia Geral.

Comarca de Castanhal — Reconheco verdadeira a assinatura supra de Pedro Coêlho da Mota. — Em test. M. A. A. da verdade. — Castanhal, 7 de outubro de 1965. — (a) Manoel Alfaia Araújo — Tabelião.

AVERBAÇÃO — Coletoria Federal de Castanhal — Proc. 318/65. — Guia 370 — Pagou na primeira via Cr\$ 317.900. — Em 07.10.65. — A Escrivã Maria Mazzini.

Secretaria de Finanças — Departamento de Exatarias do Interior — Coletoria Estadual de Castanhal — Pagou na 1.ª via os emolumentos da Junta na quantia de Cr\$ 30.000. — Castanhal, 7 de outubro de 1965. — (a) Alcides Neri Mourão — Coletor.

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A (IPASA) — CASTANHAL — Estado do Pará.  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, CORRESPONDENTES AO AUMENTO DE Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de Cruzeiros) NO CAPITAL SOCIAL, DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) AÇÕES DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) CADA UMA, NOMINATIVAS E PREFERENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965.

Castanhal, 5 de outubro de 1965.

(aa) Pedro Coêlho da Mota.  
Hélio de Moura Melo.  
Odilardo Ramos de Araújo.  
Inácio Gabriel.

N.º de ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Sede Social	Ações Subscritas	Valor total em cruzeiros	
				Com recursos da Lei n. 4.216	Em moeda corrente
1	Banco do Estado do Pará, S/A p. p. Fernando Calves Moreira	Av. Presidente Vargas, 275-Belém-Pa.	2.198	2.198.000	—
2	J. Silva & Cia. J. Silva & Cia	Av. B. do Rio Branco — Castanhal - Pa.	401	401.000	—
3	Pedro Coêlho da Mota & Cia. Pedro Coêlho da Mota & Cia.	Av. B. do Rio Branco — Castanhal - Pa.	747	747.000	—
4	Jutificio S. Francisco, S/A. p. p. Fernando Calves Moreira	Av. Carioca, 246 — Satoman - SP	3.467	3.467.000	—
5	Administração e Participação S. Geraldo, S/A.	Rua Calógeras, 18 GB.	114	114.000	—



6	p. p. Henrique Osaqui Carvalho de Souza Ferragens S/A.	Rua Teófilo Otoni, 87 — GB.	1.582	1.582.000	—
7	p. p. Henrique Osaqui Circuitos de Cinemas Brasil Ltda.	Pça. Guido Marlieri s/n. - Ubá - MG	1.210	1.210.000	—
8	p. p. Edilson Teixeira de Campos Inlamar Ltda. — Ind. e Comércio	Rua N. S. da Saúde, 53 — Ubá — MG	77	77.000	—
9	p. p. Edilson Teixeira de Campos Moinho Popular S/A.	Estr. Getúlio Vargas 2860 - Canoas - RGS	6.553	6.553.000	—
10	p. p. Fernando Calves Moreira João Benedito Monteiro	Tv. Benj. Constant s/n. - Castanhal - Pa.	40	40.000	—
11	Cia. Telefônica Castanhalense Ltda. Pedro Coelho da Mota	Av. B. do Rio Branco 2990 - Castanhal - Pa.	32	32.000	—
12	Drogatudo Ltda. Pedro Coelho da Mota	Av. B. do Rio Branco 2890 - Castanhal - Pa.	25	25.000	—
13	Kataoka & Cia. Kataoka & Cia	Rua Magalhães Barata - Castanhal - Pa.	30	30.000	—
14	Belém, Representações Ltda. p. p. Fernando Calves Moreira	Rua Mel. Barata, ns. 492/4 - Belém - Pa.	114	114.000	—
15	Alves, Lemos Tecidos Alves, Lemos Tecidos	Rua Benj. Constant, 2050, Castanhal - Pa.	51	51.000	—
16	Rendeiro, Gêlo e Frigorífico, S/A. p. p. Edilson Teixeira de Campos	Rua de Bragança, 60 Belém - Pa.	907	907.000	—
17	Ind. de Sabão e Óleos Lacerda Ltda. p. p. Edilson Teixeira de Campos	Rua dos Tamoios, 540 Belém - Pa.	87	87.000	—
18	Fleck & Cia. p. p. Edilson Teixeira de Campos	Município de Arroio do Meio - RS.	290	290.000	—
19	Fábrica São Luiz Durão Ltda. p. p. Fernando Calves Moreira	Rua Alte. Mariath, 340/382 — GB.	8.137	8.137.000	—

Comarca de Castanhal — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Pedro Coêlho da Mota, Hélio de Moura Melo, Odilardo Ramos de Araújo, Ignácio Gabriel, Fernando Calves Moreira, J. Silva & Cia., Henrique Osaqui, Edilson Teixeira de Campos, João Benedito Monteiro, Kataoka & Cia. e Alves Lemos Tecidos. — Em test. M.A.A. da verdade. Castanhal, 7 de outubro de 1965. — (a) Manoel Alfaia Araújo — Tabelião.

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA) — Castanhal — Estado do Pará.  
Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, correspondentes ao Aumento de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) no Capital Social dividido em 100.000 (cem mil) Ações de valor nominal de .... Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma Nominativas e Preferenciais, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de janeiro de 1965.

Castanhal (Pa.), 5 de outubro de 1965.  
(aa.) PEDRO COELHO DA MOTA  
HÉLIO DE MOURA MELO  
ODILARDO RAMOS DE ARAUJO  
IGNACIO GABRIEL

N. de Ordem	Nome e Assinatura dos Subscritores	Sede Social	Ações Subscritas	Valor Total em Cruzeiros — Recursos Lei n. 4216/63
20	Marquadt, Scherer & Cia. Ltda. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Av. Júlio Castilhos, n. 396 — Pôrto Alegre-RS.	2.346	2.346.000
21	Lindolfo Henke S.A. — Imp. e Com. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Av. João Pessoa, n. 415 — Pôrto Alegre-RS.	296	296.000
22	Laminadora de Ferros S.A. — Ind. e Com. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Rua Sertório n. 1318 — Pôrto Alegre-RS.	678	678.000
23	Raiante S.A. — Ind. e Com. de Calçados P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Rua Martins Berg, n. 204 — Saporanga-RS.	1.312	1.312.000



24	Industrial Homero Guerra S.A. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Av. Flores da Cunha — n. 2218 — Carazi- nho-RS. . . . .	545	545.000
25	Expresso Cuiabano Ltda. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Trav. Major Gama — n. 285 — Cuiabá-MT.	381	381.000
26	Oswaldo J. Kaercher & Cia. P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Candelária-Rio Grande do Sul . . . . .	85	85.000
27	Veleda E. Ross P.p. EDILSON T. DE CAMPOS	Candelária-Rio Grande do Sul . . . . .	85	85.000

## COMARCA DE CASTANHAL

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Pedro Coelho da Mota, Hélio de Moura Melo, Odilardo Ramos de Araújo, Inácio Gabriel e Edilson T. de Campos.

Em testemunho M.A.A. da verdade.

Castanhal, 7 de outubro de 1965.

(a.) MANOEL ALFAIA ARAUJO, Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em cinco vias foi apresentada no dia

8 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco folhas de ns. 5.897/5.901, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. . . . . 1.376/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1965.

O Diretor — (a.) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2.428 — Dia 15/10/65)

### FORÇA E LUZ DO PARA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 15:00 (quinze) horas do dia 21 do corrente, quinta-feira próxima, na sala de reuniões da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- Aumento do capital da sociedade;
- Troca dos títulos de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) pelos de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros);
- Reforma dos Estatutos;
- Ratificação do Contrato "Eletrobrás/Forluz";
- O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Newton Burlamaqui Barreira — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2438 — Dias 14, 15 e 16.10.65).

(\* Reprodúzido por ter saído incorreto no dia 14 de outubro de 1965.

### CONDOMÍNIO FAZENDA SÃO LUIZ

Convocação de Sessão Extraordinária de Assembléia Geral

De acôrdo com o que falta o item sexto da Convenção de Constituição do Condomínio Fazenda São Luiz, convocamos os senhores condôminos para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de outubro corrente, às 20,30 horas, na residência do condômino Demétrio Bezerra Medrado, situada à Avenida Braz de Aguiar, n. 243, (Vila Particular), a fim de resolver sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Eleição para preenchimento do cargo vago de cabeceira;

II — Eleição para constituição do Conselho Fiscal de acôrdo com o item oitavo da Convenção;

III — O mais que ocorrer. Belém, 13 de outubro de 1965.

(aa) César Bezerra Medrado, Maj. Méd. Aer.; Alba Medrado Camelier, Demétrio Bezerra de Medrado.

(Reg. n. 2444 — T. n. 12.061 — Dia 15/10/65).

### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMISORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (APPERT)

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, de acôrdo com os estatutos, convoco os senhores associados, em 1a., 2a. e 3a. convocações, para uma reunião extraordinária a

se realizar hoje, sexta-feira, dia 15 de outubro, às 15,30, 16,00 e 16,30 hs., respectivamente, na sede social, à travessa Campos Sales, n. 205, 1.º and., para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Assembléia Extraordinária da O.I.R.

2 — O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Alfredo Sade, Presidente.

(Ext. — Dia 15/10/65)

### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A". (PIRGUESA), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 15 de outubro, às 10,00 horas em sua sede social, sita à Rua Dr. Malcher, número 51, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Balanço encerrado em 30.6.1965;

b) Demonstração da conta "Lucros & Perdas";

c) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1965/66;

e) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz, Presidente.

(Reg. n. 2429 — Dias 13, 14 e 15/10/65).

### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam, convidados os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A." (PIRGUESA), para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 15 de Outubro às 10,00 horas em sua sede social, sita à Rua Dr. Malcher, número 51, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Balanço encerrado em 30.6.1965.

b) Demonstração da conta "Lucros & Perdas".

c) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício

e) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz — Presidente.

(Reg. n. 2429 — Dias 13,





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.324

ACÓRDÃO N. 489

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Calixto Valente da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I —

O prazo para término de inquérito policial não é fatal, mas admite justificção do excesso. II — Narrando a autoridade policial o fato com todas as suas circunstâncias, sem preocupação de classificar a infração penal, são satisfatórias as informações prestadas. III — Nota de culpa, não é elemento essencial para validade do flagrante, porque é ato posterior a ele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Santarém, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca; e, recorrido, Calixto Valente da Silva,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 1a. Câmara Penal em dar provimento ao recurso para, cassando a ordem de "Habeas-Corpus" dada, reformar a decisão e orde-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nar que seja o recorrido preso e processado em forma legal, adotado o relatório da decisão recorrida e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — O Dr. Juiz concede a ordem tendo a coação por ilegal, não só porque não foi observado o prescrito no art. 10, do Cod. Processo Penal, isto é, excesso de prazo no término do inquérito, mas também porque a informação não menciona o dispositivo legal infringido pelo impetrado e nem fez menção de haver sido expedido nota de culpa, desconhecendo ele, Juiz, a existência do auto de flagrante.

A autoridade policial, nas informações prestadas, não cita o art. do Código Penal infringido.

É de se observar, porém, que a autoridade policial pode, mas não é obrigada a classificar o crime. Deve se limitar, como no relatório do inquérito, a narrar o fato com todas as suas circunstâncias, sem a preocupação de insinuar ou classificar a infração penal.

Na espécie, em julgamento, a autoridade informante diz: "Que Calixto foi preso em flagrante delito por ter, com uma faca, ferido a Walquiria, que foi internada no hospital em estado grave, e, de conformidade com o laudo pericial médico, a

vítima sofreu "perda de função permanente".

O caso é portanto, de lesão corporal de natureza grave em consequência da perda ou "delibitação" permanente de função, que é uma inovação do Código Penal em vigor.

Vem a propósito o dizer latino:

"Narra mihi factum, dabô tibi junis".

Quanto não referir a informação se houve, ou não, nota de culpa, não é de se concluir pela invalidade do flagrante, pois a nota de culpa não é elemento essencial dele e sim ato posterior e mesmo porque a informação prestada esclarece os motivos determinantes da prisão, segundo foi solicitado, conforme consta do officio de fls. 3.

Relativamente a inobservância do art. 10. do Código Penal, isto é, excesso de prazo no término do inquérito, um dos fundamentos da decisão recorrida, motivo não alegado no pedido, é de se considerar que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, esse prazo não é fatal, mas admite-se justificção pelo excesso.

Houve flagrante e o respectivo auto foi remetido a Juízo, conforme informa a autorização policial no officio de fls. 5.

O fato do Dr. Juiz desconhecer a sua existência, como frisa em sua decisão, não destrua o informado, porque a informação da autoridade merece crédito enquanto não se prove em contrário, o que seria de fácil comprovação por simples diligência determinada pelo próprio Juiz, de vez que a autoridade informante menciona o funcionário e o cartório que recebeu o auto.

Considerando, pois, que se trata de crime de natureza grave e houve prisão em flagrante, afasta-se assim a admissão da prestação da fiança, e não existindo comprovação de nulidade evidente do flagrante, é de se dar provimento ao recurso para, cassando-se a ordem do "Habeas-Corpus" dada, reformar a decisão e ordenar que seja o recorrido preso e processado em forma legal.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 21 de setembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 29 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11794 — Dia 15.10.65).



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8a.  
REGIÃO

PORTARIA N. 85 — DE  
5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente;

RESOLVE exonerar, de acordo com o § 7.º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudio Francisco dos Santos, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza  
Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12194  
— Dia 15.10.65).

PORTARIA N. 86 — DE  
5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente;

RESOLVE exonerar, de acordo com o § 7.º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Lopes Bezerra, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza  
Moura  
Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12195  
— Dia 15.10.65).

PORTARIA N. 87 — DE  
5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente;

RESOLVE exonerar, de acordo com o § 7.º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alfredo Palha Seabra, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza  
Moura

Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12196  
— Dia 15.10.65).

PORTARIA N. 88 — DE  
5 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 1 de outubro corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Palha Seabra, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da exoneração de Cláudio Francisco dos Santos.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1965.

Raymundo de Souza  
Moura  
Presidente do TRT.

(G. — Reg. n. 12197  
— Dia 15.10.65).

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de vinte  
(20) dias

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: —

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Quinta (5.ª) Vara do Cível, Comércio, Registros Públicos e Feitos da Fazenda Municipal da Comarca da Capital —

Dizem Clovis Ferreira Jorge e sua mulher Mavilda Coutinho Jorge, brasileiros, casados, respectivamente comerciante e sem profissão habitual, domiciliados nesta cidade, onde residem à avenida Independência, n. 843, que no uso e gozo dos direitos que lhes asseguram a Constituição e as Leis da República, notadamente o Código de Processo Civil (art. 302, item XII) vem

propor contra Olivia Esmeralda da Silva, brasileira, solteira, sem profissão habitual, domiciliada e residente na Capital do Estado da Guanabara, em endereço ignorado; Nicolau Oliva, italiano, viúvo, comerciante, domiciliado nesta cidade, residente à trav. Rui Barbosa, n. 888, e a Companhia Textil de Aniam (CATA), com sede nesta

praça comercial, à rua do Arsenal, bairro da "Estrada Nova", na pessoa dos que sejam seus representantes legais, a presente Ação Cominatória para abstenção de ato, cujos fundamentos são os seguintes: —

1.º Os suplicantes — daqui por seguir denominados Autores são os legítimos proprietários do terreno situado a rua "Cezário Alvim", ângulo com a artéria conhecida pela denominação "Estrada Nova", também pela de "Dique do SESP", o qual foi pelos mesmos adquiridos em virtude de arrematação em

virtude de arrematação em hasta pública resultando, desse ato a competente Carta de Arrematação, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis do 1.º

Ofício desta Comarca, de cuja transcrição às fls. 1, do livro 3V, em data de sete (7) de outubro de 1959, sob o n. 15.355, consta "Transmissão por efeito de arrematação em

Hasta Pública", da área de terreno limitada à frente pela "Estrada Nova (Dique) do SESP, aos fundos por quem de direito, à direita por terreno da empresa "São José de Ribamar Industrial Limitada", e a esquerda pela rua "Cezário Alvim", por onde

faz esquina, área essa com 5.294,80m<sup>2</sup>; pelo valor de doze mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 12.250); sendo adquirente Clovis Ferreira Jorge, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; e transmitente Juízo de

Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital (Execução de Sentença entre partes — Cássio Reis Vianna e Guilherme de La Roque contra a Companhia de Gás Paraense Limitada; — transcrição efetuada de conformidade com os termos da Carta de Arrematação expedida a vinte e um (21) de setembro de 1959, assinada pelo dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, e

subscrita pelo Escrivão Ruy Paranaíba Barata. A área do terreno arrematada é parte do terreno "Cacoalinho", registrado em nome da Executada "Companhia de Gás Paraense Limitada", às fls. 4 do Livro 3-R, sob o n. 9.260, em 27 de julho de 1948, e averbação de 12/09/1950; —

Certifico mais que a Promessa de Compra e Venda do citado terreno "Cacoalinho", foi desapropriada pelo Governo do Estado do Pará, nos mesmos autos de Execução de Sentença, cuja desapropriação, até esta data, não foi transcrita. Tudo conforme a certidão inclusa, doc. n. 2. 2.º) De posse, assim, de seu título legítimo de propriedade, os Autores, confinantes que eram do terreno adquirido em hasta pública pelo primeiro (1.º) deles, casado no regime da

comunhão universal com a segunda (2.ª) cuidaram, como lhes cumpria, unir a área de sua propriedade, sobretudo devido à execução de um plano progressista, inclusive em benefício de urbanização do bairro onde demora a propriedade industrial do primeiro (1.º) especificada no respectivo Título de Domínio — "São José de Ribamar Industrial Limitada" — constituindo, para tanto, como seu patrono e advogado conceituado Escritório nesta capital.

3.º) Com a medida preventiva de uma vistoria com arbitramento e isto com o mais elevado propósito de indenizar devidamente a quem, de boa fé, estivesse ocupando dito terreno, e sem ter havido a possibilidade de entendimento, foi contra a senhora Olivia Esmeralda da Silva, sua detentora e antes individual, proposta uma ação de Imissão de Posse, em nome dos mesmos litigantes de agora, ação, esta, que prosseguiu em rítimo normal, com a facilidade de todas as provas à parte contrária, obtendo, a final e em primeira (1.ª) instância sentença favorável aos seus direitos e interesses, decisão que no decurso de ação interposta e ao tempo de seu julgamento pela Egrégia 2a. Câmara Cível do nosso Colégio do Tribunal de Justiça, foi confirmada pela maioria dos seus ilustrados componentes.

4.º) Aconteceu, porém, como era de esperar, e até de modo normal, que a parte vendida não se conformou tam-

Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital (Execução de Sentença entre partes — Cássio Reis Vianna e Guilherme de La Roque contra a Companhia de Gás Paraense Limitada; — transcrição efetuada de conformidade com os termos da Carta de Arrematação expedida a vinte e um (21) de setembro de 1959, assinada pelo dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, e

subscrita pelo Escrivão Ruy Paranaíba Barata. A área do terreno arrematada é parte do terreno "Cacoalinho", registrado em nome da Executada "Companhia de Gás Paraense Limitada", às fls. 4 do Livro 3-R, sob o n. 9.260, em 27 de julho de 1948, e averbação de 12/09/1950; —

Certifico mais que a Promessa de Compra e Venda do citado terreno "Cacoalinho", foi desapropriada pelo Governo do Estado do Pará, nos mesmos autos de Execução de Sentença, cuja desapropriação, até esta data, não foi transcrita. Tudo conforme a certidão inclusa, doc. n. 2. 2.º) De posse, assim, de seu título legítimo de propriedade, os Autores, confinantes que eram do terreno adquirido em hasta pública pelo primeiro (1.º) deles, casado no regime da

comunhão universal com a segunda (2.ª) cuidaram, como lhes cumpria, unir a área de sua propriedade, sobretudo devido à execução de um plano progressista, inclusive em benefício de urbanização do bairro onde demora a propriedade industrial do primeiro (1.º) especificada no respectivo Título de Domínio — "São José de Ribamar Industrial Limitada" — constituindo, para tanto, como seu patrono e advogado conceituado Escritório nesta capital.

3.º) Com a medida preventiva de uma vistoria com arbitramento e isto com o mais elevado propósito de indenizar devidamente a quem, de boa fé, estivesse ocupando dito terreno, e sem ter havido a possibilidade de entendimento, foi contra a senhora Olivia Esmeralda da Silva, sua detentora e antes individual, proposta uma ação de Imissão de Posse, em nome dos mesmos litigantes de agora, ação, esta, que prosseguiu em rítimo normal, com a facilidade de todas as provas à parte contrária, obtendo, a final e em primeira (1.ª) instância sentença favorável aos seus direitos e interesses, decisão que no decurso de ação interposta e ao tempo de seu julgamento pela Egrégia 2a. Câmara Cível do nosso Colégio do Tribunal de Justiça, foi confirmada pela maioria dos seus ilustrados componentes.

4.º) Aconteceu, porém, como era de esperar, e até de modo normal, que a parte vendida não se conformou tam-

Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital (Execução de Sentença entre partes — Cássio Reis Vianna e Guilherme de La Roque contra a Companhia de Gás Paraense Limitada; — transcrição efetuada de conformidade com os termos da Carta de Arrematação expedida a vinte e um (21) de setembro de 1959, assinada pelo dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, e

subscrita pelo Escrivão Ruy Paranaíba Barata. A área do terreno arrematada é parte do terreno "Cacoalinho", registrado em nome da Executada "Companhia de Gás Paraense Limitada", às fls. 4 do Livro 3-R, sob o n. 9.260, em 27 de julho de 1948, e averbação de 12/09/1950; —

Certifico mais que a Promessa de Compra e Venda do citado terreno "Cacoalinho", foi desapropriada pelo Governo do Estado do Pará, nos mesmos autos de Execução de Sentença, cuja desapropriação, até esta data, não foi transcrita. Tudo conforme a certidão inclusa, doc. n. 2. 2.º) De posse, assim, de seu título legítimo de propriedade, os Autores, confinantes que eram do terreno adquirido em hasta pública pelo primeiro (1.º) deles, casado no regime da

comunhão universal com a segunda (2.ª) cuidaram, como lhes cumpria, unir a área de sua propriedade, sobretudo devido à execução de um plano progressista, inclusive em benefício de urbanização do bairro onde demora a propriedade industrial do primeiro (1.º) especificada no respectivo Título de Domínio — "São José de Ribamar Industrial Limitada" — constituindo, para tanto, como seu patrono e advogado conceituado Escritório nesta capital.

3.º) Com a medida preventiva de uma vistoria com arbitramento e isto com o mais elevado propósito de indenizar devidamente a quem, de boa fé, estivesse ocupando dito terreno, e sem ter havido a possibilidade de entendimento, foi contra a senhora Olivia Esmeralda da Silva, sua detentora e antes individual, proposta uma ação de Imissão de Posse, em nome dos mesmos litigantes de agora, ação, esta, que prosseguiu em rítimo normal, com a facilidade de todas as provas à parte contrária, obtendo, a final e em primeira (1.ª) instância sentença favorável aos seus direitos e interesses, decisão que no decurso de ação interposta e ao tempo de seu julgamento pela Egrégia 2a. Câmara Cível do nosso Colégio do Tribunal de Justiça, foi confirmada pela maioria dos seus ilustrados componentes.

4.º) Aconteceu, porém, como era de esperar, e até de modo normal, que a parte vendida não se conformou tam-

Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital (Execução de Sentença entre partes — Cássio Reis Vianna e Guilherme de La Roque contra a Companhia de Gás Paraense Limitada; — transcrição efetuada de conformidade com os termos da Carta de Arrematação expedida a vinte e um (21) de setembro de 1959, assinada pelo dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, e

subscrita pelo Escrivão Ruy Paranaíba Barata. A área do terreno arrematada é parte do terreno "Cacoalinho", registrado em nome da Executada "Companhia de Gás Paraense Limitada", às fls. 4 do Livro 3-R, sob o n. 9.260, em 27 de julho de 1948, e averbação de 12/09/1950; —

Certifico mais que a Promessa de Compra e Venda do citado terreno "Cacoalinho", foi desapropriada pelo Governo do Estado do Pará, nos mesmos autos de Execução de Sentença, cuja desapropriação, até esta data, não foi transcrita. Tudo conforme a certidão inclusa, doc. n. 2. 2.º) De posse, assim, de seu título legítimo de propriedade, os Autores, confinantes que eram do terreno adquirido em hasta pública pelo primeiro (1.º) deles, casado no regime da

comunhão universal com a segunda (2.ª) cuidaram, como lhes cumpria, unir a área de sua propriedade, sobretudo devido à execução de um plano progressista, inclusive em benefício de urbanização do bairro onde demora a propriedade industrial do primeiro (1.º) especificada no respectivo Título de Domínio — "São José de Ribamar Industrial Limitada" — constituindo, para tanto, como seu patrono e advogado conceituado Escritório nesta capital.

3.º) Com a medida preventiva de uma vistoria com arbitramento e isto com o mais elevado propósito de indenizar devidamente a quem, de boa fé, estivesse ocupando dito terreno, e sem ter havido a possibilidade de entendimento, foi contra a senhora Olivia Esmeralda da Silva, sua detentora e antes individual, proposta uma ação de Imissão de Posse, em nome dos mesmos litigantes de agora, ação, esta, que prosseguiu em rítimo normal, com a facilidade de todas as provas à parte contrária, obtendo, a final e em primeira (1.ª) instância sentença favorável aos seus direitos e interesses, decisão que no decurso de ação interposta e ao tempo de seu julgamento pela Egrégia 2a. Câmara Cível do nosso Colégio do Tribunal de Justiça, foi confirmada pela maioria dos seus ilustrados componentes.

4.º) Aconteceu, porém, como era de esperar, e até de modo normal, que a parte vendida não se conformou tam-



bém com essa outra decisão confirmatória da de 1.ª Instância, e, usando dos recursos legais, ofereceu aquele Venerando Acórdão os Cabíveis Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, os quais, por ocasião do julgamento por parte do Tribunal Pleno, foram admitidos com base na interpretação, aí vitoriosa da tese de que "Contra quem possua a coisa em nome próprio não cabe ação de Imissão de Posse", em razão do que Clovis Ferreira Jorge e sua mulher, foram julgados carecedores do Direito à ação proposta. Foi interposto Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal e esta mais alta Corte Judiciária do país, em mais um pronunciamento resolveu, por último, nos Embargos discutidos e votados na 58.ª sessão extraordinária em 29 de outubro de 1964, rejeitar ditos embargos, contra dois (2) votos os dos Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins e Victor Nunes, tal como consta do "Diário de Justiça", da Capital Federal, edição de 3 de novembro do ano passado. 6.º) Quase decorrido um ano da mencionada Decisão e respectiva publicação oficial, e, até esta data, não foram restituídos como devera ao Egrégio Tribunal de Justiça do Pará os autos da ação original. 7.º) Nessa situação, aguardavam os Autores, que, naquele Recurso e dentro dele como Embargante a um anterior Acórdão, a restituição do processo ao Tribunal a quo a fim de que, como da própria interpretação discutida e vencedora no Augusto Plenário do mais elevado Tribunal Brasileiro, intentaram a ação considerada própria, que seria a de Reintegração, ou, mais acertadamente, uma reivindicatória de posse. Mas, até esta data, não vieram restituídos, os autos referidos. 8.º) Entretanto, em meados de junho também do ano passado (1964) quatro meses antes da decisão apontada do Supremo Tribunal Federal, os Autores da presente Cominatória, no conhecimento de que, ainda na vigência da lide em que era querrelada, dona Olívia Esmeralda da Silva, firmara compromisso de Venda e Compra do terreno, antes discriminada neste configuração, com o senhor Nicolau Olívia, também antes individualizado, com o qual vive ou viveu teuda ou momentaneamente, inclusive havendo filhos dessa antiga união, fato bem do conhecimento dos responsáveis por este novo procedimento judicial, mesmo porque o casal foi dele vizinho, moradores do quest. nº 10 terreno, promoveram para ressalva de direitos um protesto judicial, que se processou regularmente perante o MM. Doutor Juiz

de Direito da 6.ª Vara Civil da Comarca desta Capital, e tudo conforme consta do DIÁRIO OFICIAL do Estado, exemplar incluso de 17 de junho do referido ano, na parte correspondente ao "Diário da Justiça" conforme documento incluso sob n. 3. 9.º) Por último, além da notoriedade da Promessa de Venda e Compra aludida do item anterior, estão os autores capacitados a declarar perante Vossa Excelência que, não apenas se confirmou aquele contrato entre os agora Réus Olívia Esmeralda da Silva e Nicolau Olívia, mas, e importante o detalhe que vão revelar, o segundo deles quitou-se com a primeira pelo preço ajustado, como comprovarão oportunamente, com documentos hábeis, além do Protesto Judicial, que foi legalmente publicado no "Diário de Justiça" do Estado, edição de 17 de junho de 1964, documento n. 3. citado. 10.º) Muito mais ainda. O senhor Nicolau Olívia, acabou de assinar com a Companhia Textil de Aníagem, estabelecido na operação concluída com a senhora Olívia Esmeralda da Silva, e por sua vez, uma Promessa de Venda e Compra, do questionado terreno, da indiscutível propriedade dos ora Autores, cuja Empresa já ali assentou seus arrais, colocou máquinas pesadas a trabalharem o terreno, cujo nível vão alterando a péso de grande atêrro, fato que, nada obstante objetivar a melhoria da considerável área mais complicam sua situação, visto como, poderão, no futuro, pleitear por êsses melhoramentos, que importam benfeitorias, e não foram autorizadas pelos Autores, seus proprietários por título hábil e legítimo de domínio. Isto pôsto e tratando-se de imóvel em evidente situação litigiosa, uma vez que nem sequer foram publicados e conhecidos os termos do Venerando Acórdão do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, tanto assim, continuam, os autos de ação original, também, como agora intentada pelos Autores Clovis Ferreira Jorge e sua mulher Mavilda Coutinho Jorge, querem êstes, com a propositura da presente Ação Cominatória, pedir que se digne Vossa Excelência mandar citar os réus, individualizados, no preâmbulo desta inicial para que, no prazo de dez (10) dias, abstenham-se dos atos que estão praticando, comirando-se-lhes a pena de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), diários no caso de transgredirem o preceito ora estabelecido; e tudo na conformidade de quanto preceituam os artigos 303 e respectivos parágrafos 1.º e 2.º do Código de Processo Civil. No que tange a Ré, senhora Olívia Esmeralda da Silva, se requer sua cita-

ção por edital, no prazo da lei. Como provas a produzir, e no caso de contestada a causa, indicam-se: — depoimento pessoal dos réus, sendo que por parte da Companhia Textil de Aníagem (CATA) aquele dos seus diretores a quem caiba a defesa e sua representação em Juízo; o de testemunhas que serão arroladas no devido tempo; juntada de certidões extraídas de Cartórios Públicos de documentos e peças de processos anteriores existentes sobre a mesma propriedade e a exibição de outros que por ventura venham a ser negados por autoridade ou entidade de direito público ou privado; vistorias com arbitramentos e outras admissíveis na espécie, inclusivê exames de livros de escrituração comercial. Dando-se à causa o valor de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000), e ex-vi do artigo 5.º, § 2.º do citado Código de Processo, submete-se o presente feito ao ilustrado Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal e dos Registros Públicos, dada a relação entre êste e outros procedimentos, neste mesmo Juízo, sobre o mesmo terreno e mesmas partes, pendente de devolução por parte da Secretaria do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal. E, Deferimento. — Belém, 12 de outubro de 1965. — (a) Otávio Moreira da Cunha. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 12/10/1965. — (a) Lyd'ia Dias Ferrandes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada por todo o conteúdo do acima descrito a senhora Olívia Esmeralda da Silva. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1965. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lyd'ia Dias Ferrandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara.

(Reg. n. 2441 — T. n. 12.060 — Dia 15/10/65).

#### COMARCA DE MONTE ALEGRE

Citação com o prazo de 6 meses

A doutora Climente Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faço saber pelo presente edital de citação pelo prazo de seis (6) meses, para dêlê tomarem conhecimento, a quem interessar possa, que estando em curso neste Juízo o processo de arrecadação feita

à herança de Antônia Campos de Jesus, que era natural deste município de Monte-Alegre, de 69 anos de idade, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, filha dos falecidos Nicolau de Jesus e Teresa Piedade de Jesus, falecida a 5 de abril de 1964, sem a presença de herdeiros e até agora incertos, foi para a mesma herança nomeado por êste Juízo Curador o cidadão Raimundo Tiburcio da Silva, sob cuja guarda e administração se acham os bens da de-cujus. Por assim ocorrer, cito e chamo para se habilitarem os herdeiros incertos, nos termos do artigo 561. do Código de Processo Civil. São os bens arrecadados: Uma barraca, sita à Avenida Nilo Peçanha, nesta cidade, de madeira real, de paredes e soalho de tábuas, de porta e janelas de frente, quatro janelas do lado direito e duas do lado esquerdo; toda coberta de palhas e em bom estado; e móveis: uma banca, uma mesa, uma cama com tela de arame com colchão e travesseiros novos, uma mala de madeira, uma maleta de sola, um ferro de engomar usado e mais outros de somenos. E, para constar e não se venha alegar ignorância, vai o presente edital publicado pelo prazo de seis (6) meses, reproduzido três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, com afixação à porta do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte-Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Pedro Martim d' Arruda, Escrivão do 2.º Ofício, o subscrevi e vai assinado pela Meritíssima Juíza.

(a) Climente Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito.

(Reg. n. 2440 — Dias 14/10, 13/11 e 11/12/65).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Luiz Braz Silva; e, apelado, Aristides Lima Brasil, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 14 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.226 — Dia 15/10/65).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 2.425

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,00 horas do dia 7 de outubro de 1965, de acôrdo com os Boletins remetidos ao Tribunal pelas Juntas que funcionam nesta capital e comunicações telegráficas das Juntas eleitorais que apuram no interior do Estado.

Total de urnas apuradas : — 782.

Capital : — 231; Interior : — 551.

(Belém : 135 da 1a. Zona e 39 da 29a. Zona; Icoaraci, 46; Mosqueiro, 11; Augusto Corrêa, 11; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapi, 8; Acará, 14; Tomé-Açu, 11; Ananindeua, 14; Barcarena, 17; Bujaru, 21; Cachoeira do Arari, 13; Soure, 14; Igarapé-Açu, 16; Santa Maria do Pará, 12; Abaetetuba, 40; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; Guamá, 29; Paragominas, 5; Bragança, 63; Altamira, 8; Santarém, 31; Santa Izabel do Pará, 6; Moju, 18; Oriximiná, 10; Faro, 9; Peixe-Boi, 8; Ourém, 22; Ponta de Pedras, 12; Santarém Nôvo, 1; Salinópolis, 7; Maracanã, 10; Nova Timboteua, 13 e Acará, 6).

### RESULTADO

	Votos
Mal. Assumpção	32.522
Alacid Nunes	81.548
Em branco	2.369
Nulos	3.257

## BOLETIM REGIONAL ELEITORAL

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de outubro de 1965.

(a) José Maria Monteiro David — Secretário da Comissão Apuradora.

(G. — Reg. n. 11.217 — Dia 15.10.65).

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,00 horas do dia 8 de outubro, de acôrdo com os Boletins remetidos ao Tribunal pelas Juntas Eleitorais que funcionam nesta Capital e comunicações telegráficas das que apuram no Interior do Estado.

Total de urnas apuradas :

Capital : — 305; Interior : — 719.

(Belém : 135 da 1a. Zona e 113 da 29a. Zona; Icoaraci, 46; Mosqueiro, 11; Augusto Corrêa, 11; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapi, 8; Acará, 20; Tomé-Açu, 11; Soure, 14; Ananindeua, 14; Barcarena, 17; Bujaru, 21; Cachoeira do Arari, 13; Igarapé-Açu, 16; Sta. Maria do Pará, 12; Abaetetuba, 40; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; Guamá, 29; Paragominas, 5; Bragança, 63; Altamira, 8; Santarém, 31; Sta. Izabel do Pará, 20; Moju, 18; Oriximiná,

10; Faro, 9 Peixe-Boi, 8; Ourém, 22; Ponta de Pedras, 12; Santarém Nôvo, 1; Salinópolis, 7; Maracanã, 10; Nova Timboteua, 13; Benevides, 10; Salvaterra, 13; Afuá, 14; Portel, 8; Aratucu, 6; Melgaço, 3; Bagre, 3; Alenquer, 31; Curralinho, 10; Capim, 14; Óbidos, 11; Irituia, 13; Primavera, 18).

### RESULTADO

	Votos
Mal. Assumpção	42.530
Alacid Nunes	106.383
Em branco	3.202
Nulos	4.333

Secretaria da Comissão Apuradora do Pleito de 3 de Outubro de 1965, em 8.10.1965.

(a) José Maria Monteiro David — Secretário.

(G. — Reg. n. 12.218 — Dia 15.10.65).

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 5

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,000 horas do dia 11 de outubro, de acôrdo com os Boletins remetidos ao Tribunal pelas Juntas Eleitorais que funcionaram nesta capital e comunicações telegráficas das que apuram no Interior do Estado.

Total das urnas computadas — 1.311.

(Belém : 135 da 1a. Zona, 96 da 28a. Zona, 113 da 29a. Zona, 46 de Icoaraci e 11 do Mosqueiro;

Da Capital : — 401; Do Interior : — 910.

Augusto Corrêa, 11; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapi, 8; Acará, 20; Tomé-Açu, 11; Soure, 14; Ananindeua, 14; Barcarena, 17; Bujaru, 21; Cachoeira do Arari, 13; Igarapé-Açu, 16; Sta. Maria do Pará, 12; Abaetetuba, 40; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; Guamá, 29; Paragominas, 5; Bragança, 63; Altamira, 8; Santarém, 31; Sta. Izabel do Pará, 20; Moju, 18; Oriximiná, 10; Faro, 22; Ponta de Pedras, 12; Santarém-Nôvo, 1; Salinópolis, 7; Maracanã, 10; Nova Timboteua, 13; Benevides, 10; Salvaterra, 13; Afuá, 14; Portel, 8; Araticu, 6; Melgaço, 3; Bagre, 3; Alenquer, 31; Curralinho, 10; Capim, 14; Óbidos, 11; Irituia, 13; Primavera, 13; Vigia, 26; Colares, 8; S. Caetano de Odívelas, 21; Santo Antonio do Tauá, 6; Capanema, 27; Capitão Poço, 24; Juruti, 16; Bonito, 12; Chaves, 14; Marapanim, 30; e Magalhães Barata, 7).

### RESULTADO

	Votos
Mal. Assumpção	52.411
Alacid Nunes	136.058
Em branco	3.934
Nulos	5.378

Secretaria da Comissão Apuradora do Pleito de 3.10.65, em 11.10.1965.

(a) José Maria Monteiro David — Secretário.

(G. — Reg. n. 12.219 — Dia 15.10.65).



ACÓRDÃO N. 8678  
Transfere para Belém a apuração das urnas da 26a. Zona (Gurupá), atribuindo-a à 5a. Junta Eleitoral.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado, em sua conferência de 29 do corrente, concedeu licença para tratamento da própria saúde ao Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, que é, também, o Juiz Eleitoral da 26a. Zona;

Considerando a impossibilidade de dar substituto a esse magistrado, que deveria presidir a 28a. Junta Eleitoral,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânimeamente, transferir para esta Capital a apuração das urnas da 26a. Zona (Gurupá), em número de 16 (dezesesseis), atribuindo esse serviço à 5a. Junta Eleitoral, providenciado o seu transporte, para Belém, em aparelho da Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — P. e Relator.  
Ignácio de Souza Moita,  
Agnano de Moura Monteiro Lopes, Edgar Machado de Mendonça e Lydia Dias Fernandes.

Paulo Rubio de Sousa Meira — Proc. Regional.  
(G. — Reg. n. 12.220 — Dia 15.10.65).

#### PORTARIA N. 1/65

O Presidente da Comissão Apuradora do pleito governamental de 3 de outubro de 1965, usando da atribuição que lhe confere o art. 199, § 1.º da lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965,

RESOLVE designar os funcionários José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para servir de Secretário desta Comissão; Anna Machado Seixas, Chefe de Seção PJ-4 e Olga Regina de Assis Bentes Cavaleiro de

Macêdo, Oficial Judiciário PJ-7 para auxiliarem os trabalhos desta Comissão.

Belém, 4 de outubro de 1965.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente — Presidente da C.A.

(G. — Reg. n. 12.221 — Dia 15.10.65).

#### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 6

Resultado da apuração do Pleito de 3 de outubro de 1965, para Governador do Estado do Pará, até às 18,00 horas do dia 12 de outubro, de acordo com os Boletins remetidos ao Tribunal pelas Juntas Eleitorais que funcionaram nesta Capital e comunicações telegráficas das que apuraram no Interior do Estado.

Total de urnas computadas — 1.469.

Da Capital — 401; Do Interior — 1.068.

(Belém: 135 da 1a. Zona, 96 da 28a. Zona, 113 da 29a. Zona, 46 de Icoaraci e 11 do Mosqueiro; Cachoeira do Arari, 13; Soure, 14; Salvaterra, 13; Castanhal, 29; S. Francisco do Pará, 11; Inhangapí, 8; Igarapé-Açu, 16; Santa Maria do Pará, 12; Igarapé Miri, 28; Abaetetuba, 40; Vigia, 26; S. Castano de Odivelas, 21; Colares, 8; Santo Antonio do Tauá, 6; Curuçá, 38; Muaná, 13; S. Sebastião da Boa Vista, 11; S. Miguel do Guamá, 29; S. Domingos do Capim, 14; Bonito, 12; Irituia, 22; Paragominas, 5; Bragança, 65; Augusto Corrêa, 11; Currealinho, 10; Portel, 8; Araticu, 6; Bagre, 3; Melgaco, 3; Afuá, 14; Chaves, 14; Altamira, 8; Monte Alegre, 25; Almeirim, 6; Prainha, 8; Santarém, 72; Alenquer, 32; Óbidos, 18; Juruti, 16; Conceição do Araguaia, 8; Santana do Araguaia, 2; Capanema, 27; Ourém, 22; Salinópolis, 7; Prima-

vera, 18; Capitão Poço, 24; Gurupá, 10; Porto de Moz, 4; Senador José Porfírio, 2; Ponta de Pedras, 12; Maracanã, 10; Santarém Novo, 1; Marapanim, 30; Magalhães Barata, 7; Peixe-Boi, 8; Nova Timboteus, 13; Santa Izabel do Pará, 20; Benevides, 10; Moju, 18; Oriximiná, 10; Faro, 9; Acará, 17; Tomé-Açu, 14 e Itupiranga, 7).

#### RESULTADO

	Votos
Mal. Assumpção	59.533
Alacid Nunes	148.077
Em branco	4.468
Nulos	5.796

Secretaria da Comissão Apuradora do Pleito de 3.10.1965, em 12 de outubro de 1965.

(a) José Maria Monteiro David — Secretário.

(G. — Reg. n. 12.222 — Dia 15.10.65).

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

##### PROCESSO N. 108/64

Emenda Constitucional n. 10

Modifica a redação dos parágrafos 1.º, 2.º e 4.º do art. 123 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

##### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º — Os parágrafos 1.º, 2.º e 4.º, do art. 123, da Constituição Política do Estado passam a ter a seguinte redação:

Art. 123 — § 1.º — Considerar-se-á proposta a Emenda, se for subscrita pela terça parte no mínimo dos membros da Assembléia Legislativa ou por mais de metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, em Resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º — Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões, por maioria absoluta, em dois anos consecutivos, ou se obtiver o voto favorável pelo menos de dois terços dos membros da Assembléia, em duas discussões, num só ano.

§ 4.º — Não se emendará a Constituição em vigência do estado de sítio ou de intervenção federal.

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 3 de agosto de 1965.

Agostinho Monteiro  
Presidente  
Alfredo Gantuss  
1.º Secretário  
Antônio Rocha  
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12.224 — Dia 15/10/65).

##### TÍTULO

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

##### RESOLVE:

Aposentar Benvido Ferreira Pantoja, no cargo de "Porteiro", do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, baseado no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 181, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação, os proventos anuais de quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 594.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional pelo tempo de serviço estadual.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Sandoval Bordallo

Presidente

Alfredo Gantuss

1.º Secretário

Antônio Rocha

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12.210 — Dia 15/10/65).

#### ANÚNCIOS

##### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

##### AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas em nossa sede social, à Trav. Dr. Malcher, 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(a) José Santos Cruz  
Presidente.

(Reg. n. 2430 — Dias 13, 14 e 15.10.65).